

TÍTULO III

SOCIALIZAR + - APOIO A ESTRATOS SOCIAIS COM INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20.º/E1
Âmbito de Aplicação

O presente Título regula os apoios a atribuir a estratos sociais com insuficiência económica, promovendo a melhoria das suas condições de vida e integração na sociedade.

Artigo 21.º/E1

Cálculo dos Rendimentos

1 - Para efeitos do presente título, o cálculo do rendimento *per capita* é efetuado com base nos valores dos rendimentos e despesas à data do pedido e não na declaração de rendimentos do ano anterior.

2 - A fórmula para o cálculo do Rendimento *per capita* é $(RF - (Dv + Df)) / N$ sendo que:

2.1 RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar:

- a) Trabalho dependente;
- b) Trabalho independente;
- c) Subsídio de turno;
- d) Pensões (incluindo de reforma, invalidez, sobrevivência, social e de alimentos);
- e) Bolsas de formação/bolsa de estudo/apoio para pagamento de propinas;
- f) Subsídio de desemprego;
- g) Subsídio Subsequente de Desemprego;
- h) Rendimento Social de Inserção;

2.2 D V= Despesas Variáveis:

- a) Valor das taxas e impostos devidos (IRS, Segurança Social e outros);
- b) Despesas com primeira habitação (renda ou empréstimo à habitação e ainda despesas de alojamento no caso de estudantes deslocados);
- c) Despesas com respostas sociais;
- d) Despesas de propinas de frequência de ensino superior correspondente ao ano letivo, em que análise é efetuada, até ao valor máximo da propina em vigor no Ensino Superior Público (para efeito de cálculo o valor anual da propina é dividido por dez meses);
- e) Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado/doença crónica;
- f) Despesas com o pagamento de pensão de alimentos.

2.3 DF = Despesas Fixas:



São deduções que de acordo com as taxas fixas das faturas de gás, faturas de eletricidade e faturas de água, até ao limite máximo de 30,00€ mês. No caso dos agregados não terem fornecimento de gás, também se aplica a taxa mínima do gás canalizado por uma questão de equidade.

2.4 N = Número de elementos do agregado familiar.

3 - Em situações de famílias monoparentais, unipessoais e com elementos com deficiência ou indivíduos com incapacidade superior a 60% utilizam-se fórmulas de cálculo diferenciadas:

3.1 Nas famílias monoparentais e unipessoais, de acordo com a seguinte fórmula (80% RF - (Dv+Df)) / N;

3.2. Nas famílias com elementos com deficiência ou indivíduos com incapacidade superior a 60%, segundo a seguinte fórmula (80% RF - (Dv+Df)) / N + 0.5.

4 - Nas situações de indivíduos maiores de 18 anos que, não estejam empregados, não frequentem o sistema de ensino/formação, não tenham nenhuma incapacidade e não se encontrem inscritos no centro de emprego, considera-se que os mesmos auferem o Salário Mínimo Nacional, com exceção dos indivíduos com mais de 60 anos, cujo estrato remuneratório não registe descontos há mais de dez anos.

Artigo 22.º/E1

Apresentação de Documentos

1 - Para consideração dos valores de despesa/receita mencionados deverão ser entregues os seguintes comprovativos:

- a) Cartão do Cidadão, ou na falta deste, Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar, se aplicável;
- b) Fotocópia da autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, se aplicável;
- c) Declaração de rendimentos do ano anterior, na falta deste documento da Segurança Social, onde discrimine os últimos descontos, se aplicável;
- d) Recibo de vencimento discriminado do ordenado auferido, se aplicável;
- e) Declaração de abono de família emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social, se aplicável;
- f) Declaração do valor da bolsa de formação e/ou estudo, se aplicável;
- g) Declaração do Centro de Emprego a comprovar situação de desemprego, se aplicável;



- h) Declaração da Segurança Social com identificação das prestações sociais auferidas, nos casos de pensionistas, indivíduos em situação de desemprego e de beneficiários de Rendimento Social de Inserção, assim como os últimos descontos efetuados, se aplicável;
- i) Recibo de renda de habitação ou declaração bancária com valor mensal de empréstimo para habitação, se aplicável;
- j) Recibo de mensalidade de respostas sociais, se aplicável;
- k) Declaração de instituição de ensino superior com valor da propina anual, se aplicável;
- l) Declaração médica atestando doença crónica ou doença com necessidade de uso continuado de medicação, com discriminação da medicação necessária, se aplicável;
- m) Declaração da farmácia comprovativa da despesa com os medicamentos de uso continuado conforme declaração médica, se aplicável;
- n) Comprovativo do grau incapacidade e/ou deficiência, se aplicável;
- o) Apresentação de Certidão de Bens (Finanças), se aplicável;
- p) Atestado de residência que comprove a composição do agregado familiar e o tempo de residência no concelho, se aplicável;
- q) Comprovativo da pensão de alimentos, ou do pedido de apoio judicial para requerer pensão de alimentos, no caso de incumprimento comprovativo da participação do incumprimento, se aplicável.

2 - Os documentos das alíneas o) e p), do número 1, do presente, poderão ser substituídos por uma declaração de compromisso de honra, sendo que o serviço poderá solicitar comprovativos dos mesmos em qualquer fase do processo.

3 - No caso de trabalhadores independentes, os rendimentos mensais serão calculados com base na declaração de rendimentos do ano anterior, nos termos do código do IRS, dividido por 12 meses.

(.../...)

CAPÍTULO VI EDUCAÇÃO

SECÇÃO I

Artigo 67.º/E1

Bolsas de Estudo do Ensino Superior



- 1 - São atribuídas Bolsas de Estudo, em número a definir pelo Executivo Municipal, por ano escolar, a alunos carenciados que frequentem o ensino superior, até ao limite da verba contemplada em orçamento.
- 2 - Em cada ano letivo a bolsa é paga em dez prestações mensais de 150,00€ cada.
- 3 - A Bolsa de Estudo é atribuída no número de anos letivos, mais um, no caso de cursos até três anos e mais dois, nos casos de cursos de quatro ou mais anos.
- 4 - A Bolsa de Estudo é atribuída a estudantes que frequentem qualquer ciclo de estudos.
- 5 - O valor da bolsa pode ser atualizado pela Câmara Municipal de acordo com a taxa de inflação.
- 6 - A atribuição de Bolsa de Estudo não é cumulativa com a atribuição, pela Câmara Municipal, do apoio para pagamento das propinas.

Artigo 68.º/E1

Candidaturas

- 1 - As condições da candidatura, designadamente no que se refere à abertura de concurso, aos requisitos dos candidatos e ao local de entrega da documentação, são divulgadas através da Comunicação Social Local, Juntas de Freguesia, site da Câmara Municipal e nas Escolas Secundárias do Concelho de Águeda.
- 2 - O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, fixa para cada ano letivo a data limite da candidatura, bem como a data de reunião da Comissão de análise das candidaturas.
- 3 - A candidatura é efetuada através do preenchimento do formulário tipo, onde são referidos todos os elementos necessários para a avaliação da candidatura (currículo escolar, situação social e económica, documentos a anexar, etc.), disponível no site da Câmara Municipal.

Artigo 69.º/E1

Requisitos de Candidatura

Podem candidatar-se à concessão de bolsas de estudo os alunos que satisfaçam cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa ou estejam autorizados a residir em Portugal pelas entidades competentes;
- b) Sejam naturais de Águeda ou residentes no concelho de Águeda há mais de dois anos;
- c) Não possuam habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;
- d) Tenham visto aprovada a sua candidatura ao ensino superior no ano em que se candidatam ou que já frequentem o ensino superior com aproveitamento escolar;



- e) Pertencam a um agregado familiar cujo rendimento *per capita*, calculado nos termos do artigo 21.º/E1, seja inferior ao montante do salário mínimo nacional em vigor à data do concurso;
- f) Apresentem declaração de compromisso de honra dos titulares da Declaração de Rendimentos da qual façam parte, em como não possuem mais rendimentos além dos apresentados e em como autorizam a Câmara Municipal a averiguar junto das entidades competentes da existência de outros rendimentos;
- g) Os munícipes são obrigados a informar a Câmara Municipal, de situações relacionadas com a alteração do rendimento (per capita) do agregado familiar, calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, sendo que o serviço poderá solicitar informações adicionais sobre as condições de acesso em qualquer fase do processo.

Artigo 70.º/E1

Critérios de Seleção

1 - Para atribuição das bolsas de estudo, são considerados os seguintes critérios com as ponderações indicadas:

- a) Situação económica do aluno e respetivo agregado familiar – 70%;
- b) Média de entrada no ensino superior – 25%;
- c) Atividades extracurriculares desenvolvidas pelo candidato, designadamente as que se reportem a atividades ligadas ao associativismo/intervenção social – 5%.

2 - A situação económica do aluno e do agregado familiar é calculada nos termos do definido no artigo 21.º/E1.

3 - Em caso de empate entre candidatos, prevalece a classificação obtida na alínea a).

Artigo 71.º/E1

Júri

1 - O júri que aprecia as candidaturas é composto pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador do Pelouro da Educação; Técnico Superior da Câmara Municipal; Presidente da Assembleia Municipal ou representante designado para o efeito; representante da Associação de Pais da Escola Secundária Marques de Castilho; representante da Associação de Pais da Escola Secundária Adolfo Portela; representante da Escola Secundária Marques de Castilho; representante da Escola Secundária Adolfo Portela.

2 - São competências do júri:

- a) Efetuar a avaliação dos candidatos;
- b) Realizar entrevistas de avaliação de requisitos aos candidatos;
- c) Efetuar a apreciação de reclamações no âmbito das classificações atribuídas;



d) Efetuar a proposta de atribuição de bolsas ao Executivo Municipal.

Artigo 72.º/E1

Tramitação e Reclamações

- 1 - Após a entrega de candidaturas, o júri convoca, num prazo máximo de quinze dias, os candidatos para uma entrevista de avaliação de requisitos.
- 2 - Feita a entrevista aos candidatos e analisadas as propostas, o júri emite a lista de ordenação provisória, no prazo de vinte dias, da qual é dado conhecimento ao Executivo Municipal e é comunicada aos candidatos.
- 3 - Os candidatos têm um prazo de dez dias, após notificação da lista provisória, para reclamar, findo o qual, e não existindo reclamações, a lista se considera definitiva.
- 4 - No caso de serem apresentadas reclamações, estas são ponderadas pelo júri, sendo o resultado comunicado, no prazo de dez dias, ao Executivo Municipal que delibera sobre a matéria, e comunicado aos candidatos.

Artigo 73.º/E1

Deveres dos Candidatos e dos Bolseiros

- 1 - Os candidatos a bolseiros devem comparecer na entrevista a marcar pelos Serviços, prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, sob pena de exclusão da candidatura.
- 2 - Os bolseiros devem participar, no prazo de trinta dias, à Câmara Municipal, todas as alterações verificadas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à situação económica, ao agregado familiar e à residência que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa.

Artigo 74.º/E1

Direitos dos Bolseiros

Os bolseiros têm direito a receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações mensais da bolsa.

Artigo 75.º/E1

Renovação da Bolsa



A renovação da atribuição da bolsa de estudo é efetuada anualmente até ao termo do período estipulado nos termos do número 1, do artigo 68.º/E1, aos bolseiros que mantenham os requisitos previstos no artigo 69.º/E do presente e façam prova de matrícula no ano subsequente.

Artigo 76.º/E1

Cessação da Bolsa

São causas de cessação imediata da bolsa as seguintes situações:

- a) A não entrega dos documentos necessários dentro do prazo estipulado para a candidatura/renovação de candidatura;
- b) Prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações;
- c) Alteração da condição económica que permita que o rendimento *per capita* do agregado familiar seja superior ao previsto na alínea e), do artigo 69.º/E1;
- d) Mudança de residência para outro Concelho;
- e) Reprovação num número de anos que impossibilite a conclusão do curso no prazo máximo previsto no número 3, do artigo 67.º/E1;
- f) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outro organismo, para o mesmo ano letivo, se não for dado conhecimento à Câmara Municipal ou esta, considerar injustificada a acumulação do benefício;
- g) Incumprimento das obrigações previstas no artigo 73.º/E1.

SECÇÃO II

Artigo 77.º/E1

Apoio para Pagamento de Propinas

- 1 - São atribuídos apoios para pagamento de propinas a dez estudantes, residentes no concelho de Águeda, que ingressem ou frequentem a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda (ESTGA).
- 2 - Em cada ano letivo o apoio é pago em dez prestações mensais, no valor anual da propina fixada para o ano letivo a que corresponde a candidatura.
- 3 - O apoio para pagamento das propinas é atribuído no número de anos letivos, mais um, no caso de cursos até três anos e mais dois, nos casos de cursos de quatro ou mais anos.
- 4 - O apoio para pagamento de propinas é atribuído a estudantes que frequentem qualquer ciclo de estudos.
- 5 - O apoio para pagamento das propinas não é cumulativo com a atribuição de Bolsa de Estudo pela Câmara Municipal.



6 - Todo o processo de candidatura, seleção, critérios de avaliação, análise e atribuição das propinas pode ser efetuado pela ESTGA, de acordo com protocolo anual celebrado com a autarquia, transferindo esta para a ESTGA as verbas necessárias à concretização do mesmo, sendo que podem ser definidas regras diferenciadas das constantes na presente secção, com exceção do mencionado no artigo 79.º/E1.

Artigo 78.º/E1

Candidaturas

1 - As condições da candidatura a este apoio, designadamente no que se refere à abertura de concurso, aos requisitos dos candidatos e ao local de entrega da documentação, são divulgadas através da Comunicação Social Local, Juntas de Freguesia, site da Câmara Municipal e nas Escolas Secundárias do Concelho de Águeda.

2 - O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, fixa para cada ano letivo a data limite da candidatura, a qual deve decorrer em simultâneo com a candidatura à atribuição de Bolsas de Estudo, bem como a data de reunião da Comissão de análise das candidaturas.

3 - A candidatura é efetuada através do preenchimento do formulário tipo, onde são referidos todos os elementos necessários para a respetiva avaliação (curriculum escolar, situação social e económica, documentos a anexar, etc.), disponível no site da Câmara Municipal.

Artigo 79.º/E1

Requisitos de Candidatura

Podem candidatar-se ao apoio para pagamento das propinas os alunos que satisfaçam cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa ou estejam autorizados a residir em Portugal pelas entidades competentes;
- b) Sejam residentes no concelho de Águeda há mais de dois anos;
- c) Não possuam habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;
- d) Tenham visto aprovada a sua candidatura ao ensino superior no ano em que se candidatam e se matriculem na Escola Superior de Tecnologia de Águeda, ou que já frequentem o ensino superior, no referido estabelecimento de ensino, com aproveitamento escolar;
- e) Pertencam a um agregado familiar cujo rendimento *per capita*, calculado nos termos do artigo 21.º/E1, seja inferior ao montante do salário mínimo nacional em vigor à data do concurso;



- f) Apresentem declaração de compromisso de honra dos titulares da Declaração de Rendimentos da qual façam parte, em como não possuem mais rendimentos além dos apresentados e em como autorizam a Câmara Municipal a averiguar junto das entidades competentes da existência de outros rendimentos;
- g) Os munícipes são obrigados a informar a Câmara Municipal, de situações relacionadas com a alteração do rendimento (per capita) do agregado familiar, calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, sendo que o serviço poderá solicitar informações adicionais sobre as condições de acesso em qualquer fase do processo.

Artigo 80.º/E1

Critérios de Seleção

- 1 - Para atribuição do apoio para pagamento das propinas, são considerados os seguintes critérios com as ponderações indicadas:
- a) Situação económica do aluno e respetivo agregado familiar – 70%;
 - b) Média de entrada no ensino superior – 25%;
 - c) Atividades extracurriculares desenvolvidas pelo candidato, designadamente as que se reportem a atividades ligadas ao associativismo/intervenção social – 5%.
- 2 - A situação económica do aluno e do agregado familiar é calculada nos termos do definido no artigo 21.º/E1.
- 3 - Em caso de empate entre candidatos, prevalece a classificação obtida na alínea a).

Artigo 81.º/E1

Júri

- 1 - O júri que aprecia as candidaturas é composto pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador do Pelouro da Educação; Técnico Superior da Câmara Municipal; Presidente da Assembleia Municipal ou representante designado para o efeito; representante da Associação de Pais da Escola Secundária Marques de Castilho; representante da Associação de Pais da Escola Secundária Adolfo Portela; representante da Escola Secundária Marques de Castilho; representante da Escola Secundária Adolfo Portela, representante da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda e representante da Associação de estudante da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda.
- 2 - São competências do júri:
- a) Efetuar a avaliação dos candidatos;
 - b) Realizar entrevistas de avaliação de requisitos aos candidatos;



- c) Efetuar a apreciação de reclamações no âmbito das classificações atribuídas;
- d) Efetuar a proposta de atribuição do apoio para pagamento das propinas ao Executivo Municipal.

Artigo 82.º/E1

Tramitação e Reclamações

- 1 - Após a entrega de candidaturas, o júri convoca, num prazo máximo de quinze dias, os candidatos para uma entrevista de avaliação de requisitos.
- 2 - Feita a entrevista aos candidatos e analisadas as propostas, o júri emite a lista de ordenação provisória, no prazo de vinte dias, da qual é dado conhecimento ao Executivo Municipal e é comunicada aos candidatos.
- 3 - Os candidatos têm um prazo de dez dias, após notificação da lista provisória, para reclamar, findo o qual, e não existindo reclamações, a lista se considera definitiva.
- 4 - No caso de serem apresentadas reclamações, estas são ponderadas pelo júri, sendo o resultado comunicado, no prazo de dez dias, ao Executivo Municipal que delibera sobre a matéria.

Artigo 83.º/E1

Deveres dos Candidatos e dos Estudantes com Apoio para Pagamento de Propinas

- 1 - Os candidatos ao apoio para pagamento de propinas devem comparecer na entrevista a marcar pela Divisão de Desenvolvimento Local, prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados, sob pena de exclusão da candidatura.
- 2 - Os estudantes beneficiários do apoio para pagamento de propinas devem, no prazo de trinta dias, participar à Câmara Municipal todas as alterações verificadas posteriormente à atribuição do apoio, relativas à situação económica, ao agregado familiar e à residência que possam influir na continuidade da atribuição do apoio.

Artigo 84.º/E1

Direitos dos Estudantes Apoiados

Os estudantes apoiados têm direito a receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações mensais.

Artigo 85.º/E

Renovação do Apoio para Pagamento das Propinas



A renovação do apoio para pagamento das propinas é efetuada anualmente até ao termo do período estipulado no número 1, do artigo 78.º/E1, aos estudantes apoiados que mantenham os requisitos previstos no artigo 79.º/E1 e façam prova de inscrição no ano subsequente.

Artigo 86.º/E1

Cessação do Apoio para Pagamento das Propinas

São causas de cessação imediata do apoio as seguintes situações:

- a) A não entrega dos documentos necessários dentro do prazo estipulado para a candidatura/renovação de candidatura;
- b) Prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações;
- c) Alteração da condição económica que permita que o rendimento *per capita* do agregado familiar seja superior ao previsto na alínea e), do artigo 79.º/E1;
- d) Mudança de residência para outro Concelho;
- e) Reprovação num número de anos que impossibilite a conclusão do curso no prazo máximo previsto no número 3, do artigo 77.º/E1;
- f) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outro organismo, para o mesmo ano letivo, se não for dado conhecimento à Câmara Municipal ou esta, considerar injustificada a acumulação do benefício;
- g) Incumprimento das obrigações previstas no artigo 83.º/E1.